

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.110/2024

PROCESSO SEI Nº: 387.00002717/2024-57

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE (A3 E A4) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CDHU**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/10/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP: SIM

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 15.300 (quinze mil e trezentas) resmas de papel sulfite para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, consoante as condições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem o grupo abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
I	1	Papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas neste Termo de Referência.	461835	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	300 (trezentas)
	2	Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas neste Termo de Referência.	461828	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	15.000 (quinze mil)

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado consoante itens indicados em Termo de Referência – Anexo IV deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

- 1.3. O objeto deverá ser fornecido integralmente, durante o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, mediante regime de entrega parcelada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.1.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se que:

- 2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

- 2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

- dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.6. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual, cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, excetuada a hipótese especificada no subitem 3.4.1. e subsequentes.
- 3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1 acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 3.4.3. Como a participação neste certame não é exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3. ou 3.4. acima sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total, nos termos da Proposta Comercial – Anexo I deste Edital;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, para participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme disposto no subitem 5.8 deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,40 (quarenta centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para

a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, nos termos do subitem 8.3.3.2 de Termo de Referência – Anexo IV deste Edital:
 - a) “Folder”, encarte, folheto, catálogo e/ou ficha técnica contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados.
 - b) Comprovação da origem legal da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos ofertados, a partir de mecanismos de certificação e/ou rotulagem ambiental da cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT ou similar).
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- 6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.1.7 O registro da licitante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL - impede a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual nº 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
 - 6.1.7.1. Constatado o registro no CADIN ESTADUAL, será concedido à Licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
 - 6.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.4. deste Edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

- 6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não** haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Considerando o objeto da licitação, como estabelecida a exigência de apresentação de amostra por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado no item 4.3. do Termo de Referência - Anexo IV deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, a data e o horário do procedimento para avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10.2. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.3. Em se tratando de exigência de apresentação de amostra, se não houver sua entrega ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se houver a entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
 - 6.10.3.1. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes da documentação que integra este Edital como Anexo IV – Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no item 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
 - 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CAUFESP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.5. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.6. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
 - 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1. acima.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1, acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.sp.gov.br, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. A licitante será responsabilizada quando do cometimento das seguintes infrações:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
 - e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, cumulado com parágrafos 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. a 9.1.8. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 a 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no item 9.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra este Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 11º andar, bloco 03, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.

- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a

apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 11.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799/2008.
- 11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1. deste Edital.
- 11.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:
 - 11.5.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU.
- 11.6. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 11.6.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 11.6.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- | | |
|-----------|----------------------------|
| Anexo I | Proposta Comercial. |
| Anexo II | Minuta de Contrato. |
| Anexo III | Minuta de Ordem de Compra. |
| Anexo IV | Termo de Referência. |
| Anexo V | Estudo Técnico Preliminar. |

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPÉQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I**PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

À**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**

Rua Boa Vista nº 170 - Centro - São Paulo – SP

OBJETO: Aquisição de papel sulfite (A3 e A4) para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

PROCESSO SEI Nº 387.00002717/2024-57 – Pregão nº 90.105 / 2024

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos fornecer, pelo período de 12 (doze) meses, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, mediante entrega parcelada dos produtos abaixo indicados, em consonância com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, pelo valor total de R\$ _____ (_____), vigente na data de apresentação desta proposta, na forma e condições seguintes:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. (a)	[*] Preço Unitário (R\$) (b)	Preço Total (R\$) (c) = (a) x (b)
I	1	Papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Termo de Referência. Marca: Fabricante:	Resma (pacote com 500 folhas)	300		
	2	Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Termo de Referência. Marca: Fabricante:	Resma (pacote com 500 folhas)	15.000		
Valor Total (itens 1 + 2) (R\$)						

Observação: [*] Os preços unitários ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.

- 1) Os preços acima não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto, tais como: materiais e seus acessórios; impostos, taxas e contribuições; encargos previdenciários e trabalhistas; PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; despesas com frete, transporte e embalagens; seguro; eventuais perdas ou custos para sua perfeita consecução.
- 2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.
- 3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.
- 4) O prazo para entrega dos produtos será de _____ (máximo 8 (oito)) dias corridos, contados do recebimento da correspondente Ordem de Compra emitida pela CDHU.
- 5) O fornecimento em questão encontra-se sujeito às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2024

PROCESSO SEI Nº 387.00002717/2024-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.105/2024

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL
SULFITE (A3 e A4), FIRMADO ENTRE A CDHU E A
EMPRESA _____ .**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 387.00002717/2024-57, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei nº 14.133/21, no que que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, mediante entrega parcelada, de papel sulfite (A3 e A4) para atender às necessidades da **CDHU**, em conformidade com as especificações técnicas constantes de Termo de Referência (Anexo IV) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.105/2024, deste parte indissociável, compreendendo:
 - 1.1.1. 300 (trezentas) resmas (embalagem de 500 folhas/pacote) de papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m², branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Anexo IV - Termo de Referência; e
 - 1.1.2. 15.000 (quinze mil) resmas (embalagem de 500 folhas/pacote) Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m², branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Anexo IV - Termo de Referência.

- 1.1.3. Os materiais deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de armazenagem e uso, às expensas da **CONTRATADA**, no Almoxarifado da **CDHU**, pela entrada situada na Rua General Carneiro nº 245, Centro – São Paulo/SP – CEP 01015-00, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00.
- 1.2. O fornecimento contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. No decorrer do prazo de vigência contratual, consoante demanda interna da **CDHU**, serão emitidas sucessivas Ordens de Compra (OC), solicitando à **CONTRATADA**, nos termos da Proposta Comercial apresentada, deste parte integrante, o fornecimento dos itens necessários no período, dentro do prazo de _____ (máximo 8 (oito)) dias corridos.
- 2.2.1. O prazo acima descrito poderá ser excepcionalmente prorrogado, por até igual período, desde que justificado previamente pela **CONTRATADA** e autorizado pela **CDHU**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico nº 90.105/2024 e assim distribuído:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Resma (a)	Preço Unitário (R\$/Resma) (b)	Preço Total (R\$) (c) = (a) x (b)
1	Papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental. Fabricante: Marca:	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	300		
2	Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental. Fabricante: Marca:	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	15.000		
Valor Total dos itens 1 e 2 (R\$)					

- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto licitado, tais como: materiais e seus acessórios; impostos, taxas e contribuições; encargos previdenciários e trabalhistas; PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; despesas com frete, transporte e embalagens; seguro; eventuais perdas ou custos para sua perfeita consecução.
- 3.3. Os preços acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CDHU**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº C10902, conta nº 22010201, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CDHU** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos materiais efetivamente fornecidos, vedados quaisquer adiantamentos, consoante valores unitários descritos em item 3.1. de Cláusula Terceira deste instrumento, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal e após a emissão, a cada entrega do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 5.1.1. A nota fiscal representativa do fornecimento realizado deverá ser entregue na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seu aceite pelo gestor contratual designado pela **CDHU** e após a emissão do TRD.
- 5.1.2. Na nota fiscal deverá constar com exatidão a razão social completa da **CDHU**, número de CNPJ e Inscrição Estadual, bem como o endereço da Sede da **CDHU** constantes de preâmbulo deste instrumento.
- 5.2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5.3. Após a emissão de cada Ordem de Compra (OC), cabe ao Gestor contratual designado pela **CDHU** efetuar o ateste da nota fiscal e encaminhá-la para pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

- 5.3.1. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 5.4. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 5.4.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 5.6. Se da infringência do disposto no subitem 5.5. acima advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 5.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** fica dispensada da apresentação de garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV e demais Anexos do Edital, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- a) Nomear formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.
 - b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
 - c) Comunicar à **CDHU**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.
 - d) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações de Termo de Referência – Anexo IV do Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante.
 - e) Entregar os materiais novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e atendendo a todas as normas e legislações relativas ao transporte de produtos.
 - f) Efetuar a troca sem qualquer ônus para a **CDHU**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação oficial, dos materiais considerados fora das especificações, com defeito ou quando houver recusa do item apresentado fora dos padrões exigidos. Neste caso, a recusa do material implicará na devolução do pedido (Ordem de Compra) efetuado em sua totalidade.
 - g) Oferecer a garantia mínima do fabricante contra qualquer defeito que o material possa apresentar, exceto no caso de defeitos ocasionados por mau uso, devidamente comprovados.
 - h) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento dos materiais contratados.
 - i) Atender prontamente a quaisquer exigências da **CDHU** inerentes ao objeto desta contratação.
 - j) Cumprir rigorosamente todas as exigências e cláusulas estipuladas neste Contrato, assim como no Termo de Referência.
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quando aplicáveis ao objeto contratado.
 - l) Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CDHU** ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta contratação,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela **CDHU**.

- m) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- n) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- o) Comprometer-se, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto estadual nº 67.301/22, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - o.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - o.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
 - o.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - o.4) No tocante a licitações e contratos:
 - o.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - o.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - o.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - o.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - o.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - o.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - o.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- o.5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.2. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “n” e “o” desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/13 e o Decreto estadual nº 67.301/22.
- 8.3. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.105/2024 e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.
- 8.4. A fiscalização dos trabalhos pela **CDHU** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:
- a) Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, bem como pelo acompanhamento e certificação do atendimento dos materiais solicitados, em cada uma das Ordens de Compra emitidas, considerando quantidades exigidas e especificações técnicas dos materiais entregues pela **CONTRATADA**.
 - b) Expedir as Ordens de Compra – OC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início de sua execução.
 - c) Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
 - d) Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas dos materiais, ao atendimento das condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.
 - e) Devolver à **CONTRATADA**, a totalidade do pedido, no ato de sua entrega, quando detectado desacordo ao solicitado/especificado na Ordem de Compra.
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 10.2. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1. A cada entrega, o objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico (s) e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes no ato de entrega das notas fiscais dos materiais fornecidos.
 - b) Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da emissão do TRP, uma vez comprovada a qualidade e a conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 12.2. Após a emissão do TRP, constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CDHU** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
 - b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CDHU**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação por escrito, nas condições contratadas.
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CDHU**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, nas condições contratadas.
- 12.3. Caso a substituição ou complementação não ocorram nos prazos indicados nas alíneas "b" e "d" supracitadas no subitem 12.2., ou caso o novo material também

seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas na Ordem de Compra e neste Contrato.

- 12.4 O recebimento do objeto contratado e que autorizará o pagamento dar-se-á somente por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Gestor designado pela **CDHU**, mediante verificação da sua conformidade às condições contratadas.
- 12.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave).
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1. acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. **Multa**:

- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
 - b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - a) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1. acima de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

- 13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819/2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409/2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.
- 13.12. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301/22, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e indicados no item 14.2. abaixo.
- 14.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 14.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

- 14.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
 - 14.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - 14.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei nº 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 16.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 16.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 16.4. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 90.105/2024, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO III

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA – OC					NÚMERO	FOLHA	DATA
FORNECEDOR:				CONTRATO Nº:			
				TIPO	Nº ____/2024	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
REQ. COMPRA Nº	ÁREA	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA		TOTAL
					__/__/__	8 dias	
IMPORTANTE: Senhor Fornecedor, solicitamos a sua atenção, para as informações contidas abaixo desta OC, que obedecidas estabelecem a nossa autorização para o fornecimento do(s) material (ais).					TOTAL POR EXTENSO		TOTAL GERAL
OBSERVAÇÕES: ITEM 1 - PREÇO UNITÁRIO – R\$ ____ TOTAL: R\$ ____ ITEM 2 – PREÇO UNITÁRIO – R\$ ____ TOTAL: R\$ ____					LOCAL DE ENTREGA:		
APROVAÇÕES:	ÁREA			DATA	NOME		

1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº C10902 conta nº 22010201, consignada no orçamento vigente.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1. O prazo para entrega dos materiais é de, no máximo, 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento desta Ordem de Compra - OC, emitida pelo Núcleo de Suprimentos da CDHU.
- a) A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o prazo estabelecido; o qual poderá ser prorrogado desde que fundamentado pela Contratada, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades contratuais previstas.

- 2.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo estabelecido, em perfeitas condições de armazenagem e uso, às expensas da Contratada, no Almoxarifado da CDHU, pela entrada situada na Rua General Carneiro nº 245, Centro – São Paulo/SP – CEP 01015-00, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00.
- 2.3. A entrega dos produtos em desacordo com o solicitado nesta Ordem de Compra implicará recusa da CDHU, no todo ou em parte do fornecimento, arcando a Contratada com as despesas dela decorrentes, bem como à sujeição de aplicação de penalidades contratuais cabíveis.
- 2.4. O recebimento pela CDHU do objeto desta Ordem de Compra dar-se-á da seguinte maneira:
- a) **Provisoriamente**, pelo funcionário designado como responsável por seu recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues e estando em perfeitas condições de uso, em consonância ao solicitado nesta Ordem de Compra – OC e às especificações do objeto descritas no Termo de Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP).
 - b) **Definitivamente**, pela aceitação do objeto contratado pelo Gestor designado pela CDHU, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), passando então a fluir o prazo de garantia deste objeto.
- 2.4.1. Após a emissão do TRP, constatadas irregularidades no objeto contratual, a CDHU poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CDHU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação por escrito, nas condições contratadas.
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CDHU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, nas condições contratadas.
- 2.4.2. Caso a substituição ou complementação não ocorram nos prazos indicados nas alíneas “b” e “d” supracitadas no subitem 2.4.1, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Compra e no Contrato.
- 2.4.3. O recebimento do objeto contratado e que autorizará o pagamento dar-se-á somente por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo

Gestor designado pela CDHU, mediante verificação da sua conformidade às condições contratadas.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto, a CDHU pagará à Contratada, pelos materiais efetivamente entregues, consoante os preços unitários contratados, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.
- 3.2. A nota fiscal/fatura representativa do fornecimento realizado deverá ser entregue na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à aprovação pelo gestor designado pela CDHU, por meio da emissão do Termo Recebimento Definitivo.
- 3.3. Nos termos do artigo 2º do Decreto estadual nº 32.117/90 e suas alterações, entre a data do ateste da Nota Fiscal/Fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
 - a) A efetivação do pagamento à Contratada fica condicionada à ausência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799/08.
- 3.4. No caso de inexatidão na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, sendo o prazo para pagamento, consoante indicado no subitem 3.3 supracitado, somente será contado a partir de sua reapresentação e aceitação pela Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.
- 3.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar com exatidão a razão social completa da CDHU, número de CNPJ e Inscrição Estadual, bem como o endereço da sede desta Companhia: Rua Boa Vista nº 170, Centro, São Paulo/SP e o número desta Ordem de Compra.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da Contratada.
- 3.7. Demais condições de pagamentos estão estabelecidas no Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados nesta Ordem de Compra - OC, em estrita observância das especificações do Contrato firmado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante.
- 4.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e atendendo a todas as normas e legislações relativas ao transporte de produtos.
- 4.3. Comunicar à CDHU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.

- 4.4. Efetuar a troca sem qualquer ônus para a CDHU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação oficial, dos materiais considerados fora das especificações, com defeito ou quando houver recusa do item apresentado fora dos padrões exigidos no Termo de Referência. Neste caso, a recusa do material implicará na devolução do pedido total desta Ordem de Compra.
- 4.5. Oferecer a garantia mínima do fabricante contra qualquer defeito que o material possa apresentar, exceto no caso de defeitos ocasionados por mau uso, devidamente comprovados.
- 4.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que dará origem ao ajuste, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 5.1. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas dos materiais, ao atendimento das condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as disposições desta Ordem de Compra, Termo de Referência e Contrato.
- 5.2. Devolver à Contratada, a totalidade do pedido, no ato de sua entrega, quando detectado desacordo ao solicitado/especificado nesta Ordem de Compra.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos no Contrato.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1., acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.2.4. Multa:
 - a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 6.1., acima, sobre o valor da parcela não executada.
 - b) Compensatória, para a inexecução parcial prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1., acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor desta Ordem de Compra.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1., acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor desta Ordem de Compra.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1., acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor desta Ordem de Compra.
- 6.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 6.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 6.5. Demais disposições atinentes à aplicação de penalidades estão estabelecidas contratualmente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A CDHU não se responsabilizará por quaisquer condições de compra estipuladas verbalmente e que não constem desta Ordem de Compra.
- 7.2. A presente contratação regula-se por suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CDHU (RILC CDHU), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 7.3. Ajustam as partes que as disposições constantes dos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.
- 7.4. A Contratada sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, e encontra-se vinculada às disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial homologada nesta contratação.
- 7.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:
 - 7.5.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e indicados no subitem 7.6., subscrito.
 - 7.5.2. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 7.6. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dos materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
 - 7.6.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8. DO FATURAMENTO

- 8.1. É indispensável que conste na Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, o número desta Ordem de Compra.

9. DO IMPOSTO

- 9.1. A Contratada deve mencionar na Nota Fiscal/Fatura a classificação fiscal/fatura, posição e valor dos impostos, quando for o caso, para evitar atraso na liquidação do débito.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição de papel sulfite (A3 e A4) para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos da Tabela subscrita, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem o grupo subscrito.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
I	1	Papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas neste Termo de Referência.	461835	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	300 (trezentas)
	2	Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas neste Termo de Referência.	461828	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	15.000 (quinze mil)

Obs: CADMAT 461835 e 461828: PDM: 19746 - Papel Para Impressão Formatado.
C: Comprimento e L: Largura
QUANT.: estimativa total para a vigência da contratação.

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.985/2023.

- 1.4. O objeto deverá ser fornecido integralmente, durante o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sob regime de entrega parcelada, consoante item (s) e quantitativo (s) definidos nas correspondentes Ordens de Compra - OC a serem emitidas pela CDHU, conforme periodicidades e necessidades internas.
- 1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à futura contratação.
- 1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 2.2. A presente contratação tem como finalidade o atendimento das demandas desta Companhia, pelas suas inúmeras unidades administrativas, visando execução das atividades laborais relacionadas à missão institucional desta CDHU, compreendendo a utilização destes materiais a serem adquiridos para impressão e reprodução de documentos (contratos, relatórios, carnês, boletos, impressos, cartas, etc.).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

- 4.1.1. Em função das disposições do Decreto estadual nº 53.336/2008, que trata do “Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis” no Estado de São Paulo, os produtos a serem fornecidos para atendimento deste objeto deverão ser provenientes de floresta com manejo sustentável de exploração florestal, comprovados mediante Certificação de Manejo Florestal (FSC), ou de Certificação Florestal (CERFLOR – Certificado da Cadeia de Custódia), ou outras similares e de qualidade equivalente por quaisquer outros instrumentos idôneos, que comprovem a origem legal da matéria prima utilizada nas suas fabricações.
- 4.1.2. Os produtos e embalagens deverão ser recicláveis minimizando o impacto causado no meio ambiente.

4.2. Das Normas Técnicas e Códigos Aplicáveis

- 4.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser fabricados conforme legislação subscrita:

- ABNT NBR ISO 9001 - Sistemas de Gestão da Qualidade;
- ABNT NBR ISO 14001 - Sistemas de Gestão Ambiental; e
- Certificação ou instrumento equivalente e idôneo de manejo sustentável de exploração florestal.

4.3. Da Exigência de Amostras

- 4.3.1. Havendo o aceite da Proposta Comercial quanto aos preços unitários e total da contratação, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- a) Caso algum Licitante tenha interesse em acompanhar a fase de análise das amostras, deverá manifestar seu interesse pelo e-mail licitacao@cdhu.sp.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis após a sessão de convocação da amostra.
- 4.3.2. Serão exigidas amostras, conforme especificações deste Termo de Referência, dos itens subscritos:
- a) Item 1 – Papel A3, branco, 75 g/m²: 01 pacote (resma) com 500 folhas; e
- b) Item 2 - Papel A4, branco, 75 g/m²: 01 pacote (resma) com 500 folhas.
- 4.3.3. As amostras deverão ser entregues na Rua Boa Vista nº 170, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-930, aos cuidados do Sr. Jordan Ferreira de Lima, do Núcleo de Suprimentos, Mezanino, Edifício CIDADE I, telefone: (11) 2505-2262, e-mail: joflima@cdhu.sp.gov.br.
- a) O prazo máximo para a entrega das amostras será de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia subsequente à suspensão da sessão pública, sendo que o Licitante assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- a.1) É facultada prorrogação deste prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat e/ou e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br pelo Licitante, antes de seu vencimento e desde que aceite pela CDHU.
- b) A amostra consiste na entrega de 01 (uma) unidade (pacote com 500 folhas) de cada item do produto ofertado, consoante Fabricante e Marca indicados na proposta, na embalagem original, inviolada, identificada com o nome do Licitante e número do Pregão Eletrônico, sem que tal identificação seja realizada no corpo do produto, uma vez que serão analisadas as informações ali constantes.
- c) No caso de não haver entrega da (s) amostra (s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra (s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Qualidade da embalagem: revestida integralmente em BOPP, protegendo o produto de umidade e sujeiras.
- b) Especificações e certificações: visíveis na embalagem quanto às dimensões, gramatura, cor, ph, normatização, sustentabilidade, reciclável, isenção de cloro.
- c) Qualidade do produto: espessura, deformação, alvura, dimensões, superfície, e desempenho nos equipamentos reprográficos.

4.3.5. Os exemplares colocados à disposição da CDHU serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários, inclusive preparados para consumo, pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

- a) Não serão devolvidas as amostras entregues, mesmo que reprovadas.
- b) As amostras aprovadas ficarão retidas no Almoxarifado da CDHU visando comparação e verificação de qualidade das entregas parceladas a serem realizadas.

4.3.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.7. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

- a) Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações dos 02 (dois) itens de material constantes neste Termo de Referência.

4.4. Da Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CDHU, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra - OC, emitida pela CDHU.

- a) A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o prazo estabelecido; o qual poderá ser prorrogado desde que fundamentado pela Contratada, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades contratuais previstas;

- b) As Ordens de Compra deverão conter a identificação expressa da Contratada, o número da Ordem de Compra e Contrato, as especificações dos produtos, as quantidades, prazo e horários de entrega.
- 5.1.2. A Contratada fornecerá os materiais em regime de entrega parcelada, mediante Ordens de Compra emitidas, nas periodicidades e conforme necessidades da CDHU, até findo o prazo de vigência contratual.
- 5.1.3. Os materiais serão solicitados formalmente pela CDHU por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento, motivo pelo qual a Contratada deverá, na indicação do preposto, disponibilizar as informações necessárias para o fornecimento adequado dos materiais.
- 5.1.4. Os materiais deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de armazenagem e uso, às expensas da Contratada, no Almoxarifado da CDHU, pela entrada situada na Rua General Carneiro nº 245, Centro – São Paulo/SP – CEP 01015-00, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00.
- 5.1.5. A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos, sempre que realizar as entregas, a cumprir com o disposto no Decreto municipal nº 49.487, de 12/05/2008, e suas alterações posteriores, que regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC.
- 5.1.6. A entrega dos produtos em desacordo com o solicitado nas Ordens de Compra implicará recusa da CDHU, no todo ou em parte do fornecimento, arcando a Contratada com as despesas dela decorrentes, bem como a sujeição de aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

- 5.2.1. Os materiais a serem fornecidos deverão possuir, minimamente, as especificações subscritas.

5.2.1.1. ITEM 1 - Papel Sulfite A3

- Papel sulfite, tamanho A3, dimensões: 297 (L) x 420 (C) mm, branco, gramatura: 75 g/m², alcalino, corte rotativo, com alvura não inferior a 90%, com máximo desempenho para cópia/impressão a laser, isento de cloro elementar, com superfície e massa homogêneas, espessura uniforme, baixo índice de deformação térmica, embalagem revestida em BOPP com 500 (quinhentas) folhas por pacote (resma).

Entrega: acondicionado em caixa de papelão contendo 10 pacotes (resmas).

Produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis com selo de certificação impresso na embalagem.

QUANTIDADE: 300 (trezentos) pacotes com 500 folhas (resma) cada.

5.2.1.2. ITEM 2 - Papel Sulfite A4

- Papel sulfite, tamanho A4, dimensões: 210 (L) x 297 (C) mm, branco, gramatura: 75 g/m², alcalino, corte rotativo, com alvura não inferior a 90%, com máximo desempenho para cópia/impressão a laser, isento de cloro elementar, com superfície e massa homogêneas, espessura uniforme, baixo índice de deformação térmica, embalagem revestida em BOPP com 500 (quinhentas) folhas por pacote (resma);

Entrega: acondicionado em caixa de papelão contendo 10 pacotes (resmas).

Produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis com selo de certificação impresso na embalagem.

QUANTIDADE: 15.000 (quinze mil) pacotes com 500 folhas (resma) cada.

- 5.2.2. Caberá ao Gestor contratual indicado pela CDHU proceder à gestão dos quantitativos contratados.

5.3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.3.1. Os bens deverão ter prazo de garantia de acordo com o especificado pelo fabricante do material.
- 5.3.2. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.3.3. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da Contratada, de cumprir todas as determinações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.4.1. Da Contratada

- 5.4.1.1. À Contratada, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias do Edital e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- a) Nomear formalmente, na data da assinatura do Contrato, preposto responsável pela gestão contratual junto à CDHU, bem como indicar um telefone de plantão e o responsável para solucionar, de imediato, questões operacionais relativas ao objeto contratual.
 - b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que dará origem ao ajuste, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

- c) Comunicar à CDHU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.
- d) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Anexos e deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante.
- e) Entregar os materiais novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e atendendo a todas as normas e legislações relativas ao transporte de produtos.
- f) Efetuar a troca sem qualquer ônus para a CDHU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação oficial, dos materiais considerados fora das especificações, com defeito ou quando houver recusa do item apresentado fora dos padrões exigidos neste Termo de Referência. Neste caso, a recusa do material implicará na devolução do pedido (Ordem de Compra) efetuado em sua totalidade.
- g) Oferecer a garantia mínima do fabricante contra qualquer defeito que o material possa apresentar, exceto no caso de defeitos ocasionados por mau uso, devidamente comprovados.
- h) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento dos materiais contratados.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da CDHU inerentes ao objeto desta contratação.
- j) Cumprir rigorosamente todas as exigências e cláusulas estipuladas no Contrato, assim como neste Termo de Referência, que dele faz parte integrante.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quando aplicáveis ao objeto desta contratação.
- l) Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela CDHU.
- m) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

5.4.2. Da CDHU

- 5.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CDHU:
- a) Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, bem como pelo acompanhamento e certificação do atendimento dos materiais solicitados, em cada uma das Ordens de Compra emitidas, considerando quantidades exigidas e especificações técnicas dos materiais entregues pela Contratada.
 - b) Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada.
 - c) Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas dos materiais, ao atendimento das condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as disposições deste Termo de Referência e Contrato.
 - d) Devolver à Contratada, a totalidade do pedido, no ato de sua entrega, quando detectado desacordo ao solicitado/especificado na Ordem de Compra.
 - e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos no Contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei federal nº 13.303/2016 e disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CDHU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CDHU poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Da Fiscalização

- 6.5.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s) (conforme artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

6.6. Da Fiscalização Técnica

- 6.6.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com as Ordens de Compra emitidas, as conferências dos fornecimentos realizados.
- 6.6.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.
- 6.6.5. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

6.7. Da Fiscalização Administrativa

- 6.7.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Do Gestor do Contrato

- 6.8.1. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.

- 6.8.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.
- 6.8.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 6.8.4. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.8.5. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

- 7.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- 7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.3. Havendo diferença de quantidade ou de partes do produto fornecido, esta deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CDHU, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.2. Da Autorização de Pagamento

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de Serviços autorizará o pagamento dos materiais fornecidos, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.

7.2.2. Para fins de autorização de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada (o) expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e da CDHU;
- d) o período de vigência do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.

7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.5. A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CDHU.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução deste objeto, o (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que tenha sido autorizado o pagamento da despesa, conforme subitem 7.2, nos termos do art. 2º do Decreto estadual nº 32.117/90 e suas alterações.
- 7.3.2. No caso de atraso pela CDHU, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608/2023, c.c. o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.4. Da Forma de Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil S/A, em nome da Contratada.
- a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Da Forma de fornecimento

- 8.2.1. O fornecimento deste objeto será com entrega parcelada, conforme periodicidades e necessidades da CDHU.

8.3. Da Proposta Comercial e do Critério de Aceitabilidade de Preços

- 8.3.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada nos termos do Anexo I do Edital.
- 8.3.2. Os preços unitários ofertados não deverão conter qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- a) No valor proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, diretos e indiretos, encargos e demais despesas relacionados ao fornecimento deste objeto contratual, tais como: materiais, insumos, mão de obra; impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, remunerações; transporte e embalagens; eventuais perdas, custos ou despesas necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.
- b) Os preços unitários ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.
- c) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou

qualquer outra condição não prevista neste instrumento, no Edital e seus anexos.

- d) Deverão ser indicados expressamente na Proposta Comercial o fabricante e marca dos materiais ofertados.
- e) Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Termo de Referência e Proposta Comercial.
- f) A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens descritos no item 1.1 deste instrumento, devendo o Licitante ofertar Proposta para todos os itens e quantitativos que o compõem.

8.3.3. Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o Licitante deverá observar as seguintes instruções na elaboração de sua Proposta:

8.3.3.1. A Proposta Comercial (Anexo I) preenchida em todos os seus tópicos deverá destacar o valor total final (atualizado) obtido no certame, finda a etapa de lances e negociação (se houver), e ser anexada no Sistema de Pregão Eletrônico na etapa de aceitabilidade de preços.

8.3.3.2. A aceitabilidade dos preços unitários e total ofertados dar-se-á quanto à compatibilidade com os preços praticados em mercado, bem como quanto à comprovação de atendimento integral das especificações mínimas do objeto ofertado na Proposta Comercial pelo Licitante, consoante aquelas descritas neste Termo de Referência. Neste sentido, o Licitante deverá apresentar juntamente à sua Proposta Comercial:

- a) “Folder”, encarte, folheto, catálogo e/ou ficha técnica contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados; e
- b) Comprovação da origem legal da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos ofertados, a partir de mecanismos de certificação e/ou rotulagem ambiental da cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT ou similar).

8.3.3.3. Havendo compatibilidade dos preços unitários e total ofertados, a sessão pública será suspensa para que o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostras dos materiais ofertados, consoante prazo e condições descritos no subitem 4.4. deste Termo de Referência, visando a aceitabilidade da Proposta Comercial apresentada.

8.3.4. A Proposta Comercial deve ser apresentada em valor vigente na data de sua apresentação.

8.4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de Habilitação, deverá o Licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Da Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
 - d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal nº 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, com prazo de validade em vigor;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.
- II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, no máximo, 180 (cento

e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

- a.1) Caso o Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Termo de Referência.
- a.2) Caso o Licitante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

IV - Da Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do Licitante, que comprove (m) que o Licitante já forneceu os materiais deste objeto, em quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da aquisição pretendida, com características similares ao objeto licitado, conforme subscrito:

ITENS TR	DESCRIÇÃO (fornecimento)	LICITADO	A ATESTAR
5.2.1.1 e 5.2.1.2	Papel sulfite A4 e/ou A3	15.300 resmas	7.650 resmas

- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes Certidões ou Atestados de fornecimento.
- a.2) O (s) Atestado (s) ou Certidão (ões) deverá (ão) conter:
- Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local do fornecimento dos produtos;
 - Natureza do fornecimento dos produtos;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do Licitante;
 - Outros dados característicos; e
 - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo e o telefone do signatário.

- IV.1 O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando ao Licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (ais), Contrato, Ordem de Compra, etc.

9. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.
- 10.2. No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 20.10.200 – Gerência de Suprimentos.
 - II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta.
 - III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.
 - IV) Elemento de Despesa: Consumo/Aquisição - Fluxo Financeiro nº 22010201 – Material de Expediente e Desenho.
 - V) Plano Interno: Atividades administrativas da Companhia – Suprimentos; Nota de Reserva nº C10902, de 28/06/2024.

São Paulo, junho de 2024.

Antonio Roberto Vicentim
Executivo Público

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Nº do Estudo Técnico Preliminar: 009/2024
- Categoria do objeto: Aquisição
- Processo Administrativo: CDHU SEI nº 387.00002717/2024-57

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação deste material de escritório – papel sulfite nos tamanhos A3 e A4, de natureza comum, visa atender as demandas de geração documental (contratos, relatórios, carnês, boletos, impressos, cartas, etc.) realizada pelas inúmeras e diversas áreas departamentais desta Companhia, mediante utilização destes materiais na impressão/reprografia destes documentos, no desempenho das atividades institucionais pelos seus colaboradores.

3 - ÁREA REQUISITANTE

- Área: Núcleo de Suprimentos
- Responsável: Gerência de Suprimentos

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais componentes deste objeto que se pretende adquirir deverão ser fabricados em obediência às Normas Técnicas da ABNT que tratam das gestões da qualidade e ambiental, bem como serem resultantes de manejo e práticas sustentáveis de exploração florestal e recicláveis, a partir de mecanismos de certificação e/ou rotulagem ambiental, os quais deverão ser comprovados pela empresa fornecedora, inclusive com a apresentação de amostras, consoante disposições do Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do planejamento das aquisições de papel, consoante demanda interna da Companhia, nos termos de legislação vigente, inaplicável a adoção do registro de preços; e, por não dispor de local para guarda, em única entrega, do quantitativo total dos itens objeto da presente contratação, a realização da compra mediante entrega parcelada demonstra ser o mecanismo ideal para a aquisição de papel sulfite.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento dos materiais dar-se-á em atendimento às Ordens de Compra – OC emitidas pela CDHU, com entrega em até 08 (oito) dias corridos do recebimento da OC.

Os materiais devem ser novos, acondicionados adequadamente, permitindo o transporte, armazenamento e conservação de forma segura, sem comprometimento da qualidade e condições de utilização.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
I	1	Papel sulfite de papelaria, tamanho A3, 297 (L) x 420 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Termo de Referência.	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	300 (trezentos)
	2	Papel sulfite de papelaria, tamanho A4, 210 (L) x 297 (C) mm, 75 g/m ² , branco, corte rotativo, embalagem revestida em BOPP, com certificação ambiental, conforme demais especificações e condições definidas no Termo de Referência.	Embalagem com 500 folhas – pacote (resma)	15.000 (quinze mil)

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Visando à economia de escala e à redução dos custos de entrega, os objetos de mesma classe foram reunidos em único grupo, a fim de ampliar a competição dos interessados em participar da licitação.

Neste sentido, propiciará o controle e fiscalização centralizados pela CDHU e, em função dos relevantes quantitativos estimados envolvidos, resultará na perspectiva de menores preços a serem contratados e na economicidade almejada.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para este objeto, não há correlação e/ou interdependência de outras contratações existentes, para o alcance de seus plenos objetivos.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada na previsão do orçamento 2024 desta CDHU.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Otimizar a gestão dos produtos e seu uso na Companhia, adquirindo periodicamente os itens necessários para atendimento da demanda interna.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se faz necessária a adoção de demais providências por esta CDHU.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A matéria prima dos produtos adquiridos deve ser dotada de certificação ambiental que assegure o manejo sustentável da exploração florestal, a partir de mecanismos de certificação e/ou rotulagem ambiental (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT ou similar). E seu descarte seguirá os termos de legislação vigente, com isso evitando maiores gravames a nosso ecossistema.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

16 - RESPONSÁVEIS

Antonio Roberto Vicentim
Executivo Público